



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1.170/2017-PMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CIRCUITO MUNICIPAL SANTANA, NO ÂMBITO DA COORDENADORIA CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui e disciplina, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Cultura, o Circuito Municipal de Cultura de Santana.

Paragrafo Único - Para fins desta lei, considera-se Circuito Municipal de Cultura de Santana, a política de programação cultural que tem por finalidade promover a circulação da produção artística pelas diversas regiões da cidade.

Art. 2º - O Circuito Municipal de Cultura tem por objetivos:

- I** – ampliar e descentralizar as ações da Coordenadoria Municipal de Cultura;
- II** - ampliar as oportunidades de acesso da população de todos os gêneros, faixas etárias e etnias a programação cultural ofertada em todas as regiões da cidade;
- III** - promover as possibilidades de expressão da diversidade cultural;
- IV** - fortalecer os vínculos da comunidade com os equipamentos culturais localizados nas diversas regiões da cidade, focalizando a circulação da produção cultural do centro para a periferia e da produção cultural da periferia para o centro, favorecendo a repercussão do artista nos diferentes locais da cidade;
- V** - buscar a ocupação integrada dos equipamentos da Coordenação Municipal de Cultura e dos espaços públicos da cidade;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

VI - estimular gestores e programadores para que desenvolvam, em conjunto, uma programação para a cidade, com base na política instituída pela presente lei;

VII - Otimizar os recursos através de contratação em escala e de padronização dos contratos por modalidade artística.

Art.3º - O Circuito deve promover espetáculos de circo, dança, teatro, música, cinema e audiovisual, literatura, artes visuais, discussão e reflexão, entre outras atividades.

§1º - A programação referida no caput deste artigo deverá contemplar, necessariamente, a população infantil desde a primeira infância e a população idosa.

§2º - A Coordenadoria Municipal de Cultura fica autorizada a ampliar ou reduzir, a seu critério, as modalidades de espetáculo mencionadas no caput deste artigo, em função da demanda e do interesse da população.

Art.4º - Os projetos para o Circuito Municipal de Cultura de Santana deverão ser inscritos na plataforma on-line ou fisicamente na Coordenadoria Municipal de Cultura disponibilizará ao público.

Parágrafo Único. Fica vedada a inscrição para participar do Circuito Municipal de Cultura de funcionários públicos municipais, membros do Circuito, prevista no artigo 4º desta lei, e seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art.5º - Fica criada a Curadoria Colegiada do Circuito Municipal de Cultura de Santana com a finalidade de proceder à seleção dos projetos inscritos.

§ 1º - A Curadoria Colegiada será composta por no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesseis) integrantes, sempre em número par, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes do Executivo e 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil, especialistas nas diversas modalidades artísticas.

§ 2º - Compete ao Coordenador Municipal de Cultura, ou a quem este designar, a presidência da Curadoria Colegiada;

§ 3º - Compete ao Coordenador Municipal de Cultura designar os representantes do Executivo na Curadoria Colegiada;

§ 4º - O Coordenador Municipal da Cultura designará os representantes da sociedade civil que irão integrar a Curadoria Colegiada mediante consulta prévia à área técnica responsável pelo acompanhamento do Circuito.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

§ 5º - Os membros da Curadoria Colegiada terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 6º - A Coordenadoria Municipal de Cultura divulgará os resultados da seleção de propostas através do portal eletrônico.

Parágrafo Único. A seleção de propostas será realizada anualmente, podendo realizar-se semestralmente.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Cultura deve assegurar ampla divulgação mensal da programação do Circuito, com indicação de horário e local.

Art. 8º - Ao final de cada ano, a equipe responsável pelo gerenciamento do Circuito Municipal de Cultura deve realizar uma avaliação dos resultados alcançados, com o objetivo de rever, manter ou aprimorar a programação do ano seguinte.

Art. 9º - O Circuito Municipal de Cultura contará com recursos destinados por rubrica específica da Coordenadoria Municipal de Cultura.

Art. 10 - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 23 de outubro de 2017.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana